

TERMO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA 17/2024

A **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES**, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE - FEE**, instrumento de natureza contábil, instituído pela Lei Estadual n.º 21.405/2023, inscrito no CNPJ sob n.º 51.002.381/0001-89, neste ato representado pelo Secretário em exercício **ILSON AUGUSTO RHODEN**, inscrito no CPF sob n.º 050.551.149-59 e o **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**, instrumento de natureza contábil, instituído pela Lei Municipal n.º 2191/2017, inscrito no CNPJ sob n.º 34.147.384/0001-91, neste ato representado por seu prefeito municipal **MÁRCIO ARTHUR DE MATOS**, inscrito no CPF sob n.º 652.299.678-20 e pelo Secretário Municipal **FABRÍCIO NUNES FLORES**, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 22.152.931-6, considerando o contido nos artigos 47 a 49 da Lei n.º 14.597/2023, nos artigos 15 a 18 da Lei Estadual n.º 21.405/2023, no Decreto Estadual n.º 3.809/2023 e na Resolução n.º 09/2024/SEES, celebram o presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a transferência automática de recursos do Fundo Estadual do Esporte – FEE ao FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA do **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** para cofinanciamento das políticas públicas de esporte, no que se refere a execução de projeto destinado a modernização do Ginásio Esportivo Municipal, em conformidade as diretrizes do Sistemas Esportivos Nacional, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e a deliberação do Conselho Estadual do Esporte, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 22.152.931-6.

2.1. O plano de trabalho após aprovado, poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto e deverá ser precedida de manifestação do Conselho Estadual do Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este instrumento terá vigência inicial na data de sua publicação com prazo de execução de 12 (doze) meses e cessará seus efeitos após a deliberação da prestação de contas pelo Conselho Estadual do Esporte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao **FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE**, por meio da Secretaria de Estado do Esporte

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto, por meio de sua equipe técnica e do Conselho Estadual do Esporte e, quando necessário, por meio da análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 transferir os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho,

4.1.3 exigir a apresentação de toda a documentação necessária para a transferência dos recursos;

4.1.4. realizar o registro e controle dos recursos repassados;

4.1.5 encaminhar para avaliação a documentação alusiva as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio para deliberação do Conselho Estadual do Esporte;

4.1.6 quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos transferidos, instaurar as medidas aplicáveis;

4.1.7 realizar o acompanhamento e avaliação da gestão de resultados do projeto e das políticas públicas envolvidas em atenção as diretrizes do Programa o Esporte Que Queremos e dos respectivos sistemas esportivos Nacional, Estadual e Municipal.

4.2 Compete ao **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições contidas neste instrumento e na Resolução n.º 09/2024/SEES, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do objeto;

4.2.2 utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais aplicáveis, em especial no que tange a observância da Lei n.º 14.133/2021 e regulamentação própria;

4.2.3 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em detalhamento específico da conta única do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.4 proceder ao depósito de eventual contrapartida na conta única do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA;

4.2.5 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento;

4.2.6 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Conselho Municipal do Esporte e ao Conselho Estadual do Esporte, na forma prevista neste instrumento;



4.2.7 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste instrumento, comunicando tal fato ao Conselho Municipal do Esporte e ao Conselho Estadual do Esporte;

4.2.8 restituir ao Fundo Estadual do Esporte o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.9 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos, inclusive para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.10 prestar aos Conselhos Municipal e Estadual do Esporte, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos, assim como apresentar relatórios técnicos acerca da execução;

4.2.11 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.12 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Paraná em qualquer hipótese;

4.2.13 manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.14 franquear aos agentes da Administração Pública, dos Conselhos Municipal e Estadual do Esporte, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, tem natureza de transferência automática, com intuito de cofinanciar as políticas públicas de esporte, em atenção ao contido nos artigos 47 a 49 da Lei n.º 14.597/2023, nos artigos 15 a 18 da Lei Estadual n.º 21.405/2023, no Decreto Estadual n.º 3.809/2023 e na Resolução n.º 09/2024/SEES.

5.2 Em atenção a deliberação do Conselho Estadual do Esporte de 15 de maio 2024 o valor da presente transferência perfaz o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

5.2.1 o valor repassado pelo Fundo Estadual do Esporte será à conta da dotação orçamentária: 043.4360.27.812.25.8097; natureza da despesa 4441.4200; fonte de recursos 700, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

5.3 Os recursos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta específica do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, qual seja, Banco do Brasil, 0665-3, Conta 62.892-1.

5.4 Os recursos serão transferidos em parcela única e deverão ser utilizados de acordo com o Plano de Trabalho.

5.5 Mediante expressa autorização do Conselho Municipal do Esporte, os rendimentos das aplicações financeiras e dos valores residuais, poderão ser aplicados em outras políticas municipais, ficando dispensada a restituição ao Fundo Estadual do Esporte, nesta hipótese.

5.6. Toda a movimentação de recursos, deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que

todo os pagamentos deverão ser efetuados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

6.1.1 pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.2 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

6.1.3 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência

6.1.4 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6.1.5 pagamento de despesas de publicidade;

6.1.6 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

6.1.7 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

6.1.8 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

6.2 os recursos recebidos poderão ser empregados para realização de parcerias na forma da Lei n.º 13.019/2014 ou para fomento de ações relativas à política municipal de esporte, de acordo com a legislação específica e avaliação do Conselho Municipal do Esporte.

6.3 para as contratações inerentes a execução deverão ser observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

6.4 sempre que requeridos deverão ser apresentados ao Conselho Municipal do Esporte ou Conselho Estadual do Esporte, relatórios de despesas com os seguintes documentos:

a) cópia do edital da licitação;

b) as atas decorrentes da licitação;



- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, após avaliação e deliberação do Conselho Municipal do Esporte e do Conselho Estadual do Esporte.

7.2 O valor da transferência não poderá ser aumentado em qualquer hipótese, devendo o município beneficiário suportar o ônus das despesas residuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas ao final de cada exercício, com encaminhamento até o dia 31 de janeiro ao Conselho Municipal do Esporte e até 31 de março ao Conselho Estadual do Esporte, contendo o relatório de execução, conforme disposição da Resolução n.º 09/2024/SEES.

8.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua execução, ao Conselho Municipal do Esporte.

8.3 A prestação de contas ao Conselho Estadual do Esporte deverá ser encaminhada após deliberação do Conselho Municipal do Esporte contendo:

- a) relatório de execução, conforme disposição da Resolução n.º 09/2024/SEES;
- b) ata da deliberação do Conselho Municipal do Esporte;
- c) documentos complementares.

8.4 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o beneficiário será notificado, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, efetuar a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, ao Fundo Estadual do Esporte.

8.5 A rejeição de contas ou aplicação irregular dos recursos implica do dever de restituição dos recursos ao Fundo Estadual do Esporte, assim como na suspensão de novos repasses até a restituição dos valores corrigidos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Este instrumento poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos desta transferência, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, sendo estes incorporados ao patrimônio do município beneficiário.

10.2 Este instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná pela Secretaria de Estado do Esporte.

10.3 Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Datado e assinado eletronicamente.

ILSON AUGUSTO RHODEN
FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

FABRÍCIO NUNES FLORES
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DO
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

HELIO RENATO WIRBISKI
SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE

MÁRCIO ARTHUR DE MATOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO
BORBA

Documento: **17.2024TelemacoBorbaGinasio.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ilsou Augusto Rhoden** em 22/11/2024 15:52, **Helio Renato Wirbiski** em 22/11/2024 16:12.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcio Artur de Matos (XXX.299.678-XX)** em 22/11/2024 16:00 Local: GAB TELEMACO BORBA.

Inserido ao protocolo **22.152.931-6** por: **Ilsou Augusto Rhoden** em: 22/11/2024 15:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6ececdd7835e764b3e033e30bfaa1553.



SECRETARIA DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO
PROTOCOLO Nº 22.4

Formalização do Termo de Permissão de Uso da Secretaria de Estado da Educação – SEED, por Roni Miranda Vieira, para a formalização de residência existente no CE CM São Judas Tadeu

AUTORIZADO POR: ROSYARA PEDREIRA JULIATTO
CHEFIA NAS/SEED, por Delegação de Competência Res. 0802/2023
SEED
DATA: 22/11/2024.

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 76742724

Documento emitido em 26/11/2024 08:24:47.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11784 | 26/11/2024 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

137730/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
SBI/LOCAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Em consonância ao contido no protocolado 22.889.519-9, referente ao Termo Aditivo de Alteração de Proprietário do Imóvel Durante a Vigência do Contrato de Locação de Nº 5230/2023, fica apostilado ao Contrato em epígrafe, celebrado entre esta Secretaria e DLF-ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ 09.014.425/0001-24, para onde se lê: Delfino Grando - CPF: 015.394.189-87 e Lourdes Grando - CPF 242.162.409-68, neste ato representado por DLF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - CNPJ 09.014.425/0001-24, leia-se: DLF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - CNPJ 09.014.425/0001-24, neste ato representado por FERNANDO PAULO GRANDO - SÓCIO ADMINISTRADOR - CPF 004.328.379-90 a partir do dia 01/11/2024. Permanecendo inalteradas todas as demais condições e Cláusulas do referido contrato.

AUTORIZADO POR: JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR
Diretor Geral - SEED,
por Delegação De Competência
Res. 7.309/2023

138020/2024

Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	
EXTRATO DE DISPENSA	
Curitiba, 19 de novembro de 2024.	
PROTOCOLO Nº	23.034.426-4
MODALIDADE	Dispensa
GMS Nº	11/2024
OBJETO	Aquisição de lixeiras container, para complementar a implantação da coleta seletiva na Secretária de Estado do Esporte (SEES).
CREDOR	J.K.K. DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ nº : 47.031.095/0001-74
VALOR TOTAL	R\$ 11.200,00 (onze mil, duzentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 160, II do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

137887/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	
FUNDO DO ESTADUAL DO ESPORTE - FEE	
TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO	
Curitiba, 25 de novembro de 2024.	
PROTOCOLO N.º	22.152.931-6
MUNICÍPIO	Foz de Iguaçu
OBJETO	Transferência automática de recursos do Fundo Estadual do Esporte – FEE ao FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA do MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA para cofinanciamento das políticas públicas de esporte, no que se refere a execução de projeto destinado a modernização do Ginásio Esportivo Municipal, em conformidade as diretrizes do Sistemas Esportivos Nacional, Estadual e Municipal.
VALOR DA TRANSFERÊNCIA	R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA	26/11/2024 a 25/11/2025

138131/2024

Infraestrutura e

DE COMPROMISSO

que entre si celebram o Estado do Paraná, de Estado de Infraestrutura Logística - SEIL Realeza para capacitação de servidores.

O presente instrumento é a melhor forma de direito, o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 13.937.166/0001-80 e representada por seu Secretário em exercício, José Brustolin Neto,, designado pela Resolução nº 051/2023, portador da Carteira de Identidade RG nº 896.612-5, com sede na Avenida Iguaçu nº 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, e a Prefeitura Municipal de Realeza, inscrita no CNPJ/JMF nº 76.205.673/0001-40 e Representada por seu Prefeito Paulo Cezar Casaril, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.663.148-5, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 3507, Centro Cívico, Realeza - Paraná, CEP 85.770-000, doravante denominadas COMPROMISSÁRIAS, celebram entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante a adoção das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente TERMO refere-se à formalização do compromisso para a capacitação de servidores municipais com o objetivo de fornecer orientação no processo de adoção do Building Information Modeling – BIM para obras públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE ATIVIDADES/CAPACITAÇÃO

As COMPROMISSÁRIAS obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Atividades/Capacitação, que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL compromete-se a:

- Oferecer o curso, com início/ término e carga horário total conforme definido no Plano de Atividades/Capacitação;
- Disponibilizar a infraestrutura e o material didático necessário para o acompanhamento do curso;
- Garantir a presença de um instrutor qualificado para ministrar as aulas e esclarecer dúvidas;
- Oferecer suporte técnico e pedagógico durante o período do curso;
- Disponibilizar, a partir de parceria com a Escola de Gestão do Paraná, certificado de participação desde que o servidor cumpra, no mínimo, 75% da carga horária prevista no Plano de Atividades/Capacitação.

A Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, compromete-se a:

- Indicar os Servidores que participarão das atividades de capacitação, de acordo com o público-alvo e pré-requisitos estabelecidos para o curso definido no Plano de Atividades/Capacitação;
- Fornecer condições adequadas para que os servidores indicados compareçam às aulas conforme o cronograma estabelecido no Plano de Atividades/Capacitação;
- Informar à SEIL sobre quaisquer dificuldades que possam interferir na participação no curso definido no Plano de Atividades/Capacitação;
- Apresentar à SEIL, no período de até 60 dias após a conclusão do curso, o Anexo I – Quadro de Ações para implantação do BIM na Prefeitura, que trata das ações realizadas, em andamento e/ou programadas para efetiva implementação do BIM na instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre as COMPROMISSÁRIAS.

Parágrafo Único. Cada uma das instituições COMPROMISSÁRIAS é responsável por todas as despesas que incorrer, inclusive referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação, a qualquer título, junto às demais COMPROMISSÁRIAS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

O prazo de execução será de 03 (três) meses corridos.

Parágrafo Primeiro. A vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo. O TERMO DE COMPROMISSO durante sua vigência poderá ser alterado, bem como seu prazo prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante proposta de uma de suas COMPROMISSÁRIAS, aprovada pelas demais, fundamentada em razões concretas que a justifique.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições anteriores, firmam o presente, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

José Brustolin Neto
Secretário de Infraestrutura e Logística, em exercício
Paulo Cezar Casaril
Prefeito Municipal

138143/2024